



Projeto de Lei nº 002/2020

Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências” Para extinguir o padrão 06 A e criar o padrão 07 A, seu respectivo coeficiente e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º- Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

| QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO | | |
|--|-------------------------|---------------|
| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | NÚMERO DE CARGOS | PADRÃO |
| Operário | 15 | 01 |
| Auxiliar de Serviços Escolares | 18 | 01 |
| Zelador | 08 | 02 |
| Vigilante | 04 | 02 |
| Auxiliar de Serviços Médicos | 04 | 02 |



| | | |
|---|---------------------|------------|
| Telefonista | 02 | 03 |
| Eletricista | 02 | 03 |
| Auxiliar de Secretaria de Escola | 01 | 03 |
| | | |
| Motorista | 27 | 04 |
| | | |
| Pedreiro | 03 | 05 |
| Agente Administrativo Auxiliar | 10 | 05 |
| Monitor de Escola | 01 | 05 |
| | | |
| Operador de Máquinas Agrícola | 06 | 05 |
| Operador de Máquinas | 09 | 05 |
| Auxiliar de Manutenção de Veículos | 01 | 05 |
| | | |
| Agente Administrativo | 10 | 06 |
| Fiscal | 01 | 06 |
| Fiscal de Trânsito | 01 | 06 |
| | | |
| Tesoureiro | 01 | 07 |
| Agente Comunitário de Saúde | 04 | 07A |
| Agente de Combate a Endemias | 01 | 07A |
| | | |
| QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR | | |
| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | NÚMERO DE CARGOS | PADRÃO |
| Técnico em Enfermagem | 10 | 05 |
| Técnico Agrícola | 03 | 07 |
| Técnico em Saúde Bucal | 01 | 07 |
| Técnico em Informática | 01 | 07 |
| Contador | 03 | 08 |
| Tesoureiro Geral | 01 | 08 |
| Arquiteto | 01 | 08 |
| Médico Clínico Geral | 04 | 08 |



| | | |
|---------------------------------|----|-----|
| Odontólogo | 02 | 08 |
| Psicólogo | 03 | 08 |
| Fisioterapeuta | 01 | 08 |
| Médico Clínico Ecografista | 01 | 08 |
| Médico Ginecologista e Obstetra | 01 | 08 |
| Médico Veterinário | 01 | 08 |
| Médico Pediatra | 01 | 08 |
| Assistente Social | 03 | 08 |
| Farmacêutico | 01 | 08 |
| Enfermeiro Padrão | 06 | 08 |
| Advogado Público | 01 | 08 |
| Fiscal Tributário | 01 | 08 |
| Nutricionista | 01 | 08A |
| Fonoaudiólogo | 01 | 08A |

Art. 2º - Extingue o padrão 06 A e cria o padrão 07 A e na Tabela dos Padrões de Vencimento Cargos Efetivos, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS EFETIVOS

| PADRÃO | A | B | C | D | E |
|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01 | 21.30 | 22.80 | 24.28 | 28.08 | 29.58 |
| 02 | 21.60 | 23.16 | 24.73 | 28.68 | 30.18 |
| 03 | 24.70 | 26.57 | 28.65 | 33.38 | 34.88 |
| 04 | 28.40 | 30.64 | 33.33 | 39.00 | 40.50 |
| 05 | 32.88 | 35.56 | 39.00 | 45.80 | 47.30 |
| 06 | 38.25 | 41.47 | 45.80 | 53.95 | 55.45 |
| 07 | 44.70 | 48.57 | 53.95 | 63.74 | 65.24 |
| 07 A | 52,76 | 54,80 | 58,34 | 67,22 | 71,47 |
| 08 | 96.00 | 105.00 | 118.85 | 141,64 | 143,14 |



| | | | | | |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 08 A | 49,50 | 54,00 | 60,92 | 72,32 | 73,82 |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de concurso público;
- b) haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;
- d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** preceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em fins de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;
- c) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.

[...]



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1433, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de corrigir o coeficiente dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, para regulamentar o piso salarial profissional nacional dos mesmos, conforme o parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 13.708/2018, *in verbis*:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Infere-se do texto legal que a correção ora apresentada dá-se por força de Lei, o que dá supedâneo para criar o padrão 7 A e extinguir o 6 A, vez que os cargos em tela são os dois únicos cargos de padrão 6A. Ademais não há como pensar o serviço público de saúde sem atuação dos ACSs e ACEs e os gastos com tais categorias não podem jamais serem vistos como custos, mas sim como investimento na saúde pública. É notório que a atividade educativa e preventiva das equipes de atenção básica, levada a casa do brasileiro por meio dos profissionais que tratam o texto acima, gera enorme economia aos cofres públicos, pois evitam doenças e agravos à saúde em geral.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 002/2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 002/2020 – Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências” Para extinguir o padrão 06 A e criar o padrão 07 A, seu respectivo coeficiente e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal